



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n° 258/08**  
**Processo n.º 12.881/08 – dispensa licitatória**

**Contrato n° 258/08**

Processo n.º 12.881/08 – dispensa licitatória

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: JOÃO FERNANDO BLASI DE TOLEDO PIZA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento de projeto de Sistema Viário e Plano de Trânsito, Transporte, e relatório de Patrimônio Cultural Arquitetônico para término do Plano Diretor.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.933	71	02.02.02.15.452.0007.2001.3.3.90.36.99	Planejamento

Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Profº Pedro Torres, n° 100 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n°. 8.943.783-4 e inscrito no CPF sob n°. 058.804.048-70, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOÃO FERNANDO BLASI DE TOLEDO PIZA**, inscrito no CPF sob n°. 289.468.328-60, portador do RG n°. 27.764.920-1, e inscrito no PIS sob n°. 1.902.026.319-9 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo n°. 12.881/08 - dispensa de licitação**, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal n°. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n°. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1- Prestação de serviços para desenvolvimento de projeto de Sistema Viário e Plano de Trânsito, Transporte, e relatório de Patrimônio Cultural Arquitetônico para término do Plano Diretor.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1- O **CONTRATADO** executará os serviços nos moldes das condições constantes processo administrativo acima mencionado, bem como, proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1- O presente serviço será realizado por um prazo de 02 (dois) meses, com início a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0007 – PLANEJAMENTO URBANO – 02.02.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452 – SERVIÇOS URBANOS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1- O pagamento do presente contrato será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 258/08

Processo n.º 12.881/08 – dispensa licitatória

assinatura do presente instrumento e a segunda ao término do prazo contratual, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante até o 5º. dia após a entrada dos mesmos na contabilidade da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1- O CONTRATADO deverá prestar os serviços de:

- a) - entrega do sistema viário e plano de trânsito, transporte e mobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente;
- b) - entrega do relatório de patrimônio cultural ao final do contrato;
- c) - acompanhamento e participação das votações e discussões de Projetos junto à Câmara Municipal de Botucatu, em referência às reformas das leis vigentes de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- d) - apoio no encaminhamento de projetos em conclusão com o Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para o Plano Diretor.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

8.1- Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês.

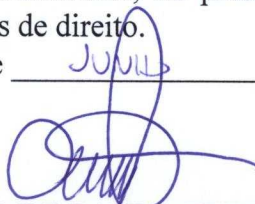
8.2- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1- As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 20 de JUNHO de 2.008.

  
**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOÃO FERNANDO BLASI DE TOLEDO PIZA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª   
MARCIA HELENA ROSSATTO

2- 